



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
19 ABR 2016
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

19 ABR 2016

Protocolo: 084/JG
Processo: 084/JG

Nº

080/JG

Projeto de Lei Complementar

AUTOR: Mesa Diretora

Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 15-A, a Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

“15-A O Presidente da Assembleia Legislativa poderá colocar a disposição dos gabinetes parlamentares, assessores e assistentes do quadro gerencial a que se refere o artigo 6º desta Lei, inclusive da Presidência da Mesa Diretora”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de abril de 2016.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 78.801-911 09 3210.2818 www.alerj.leg.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei Complementar

AUTOR : Mesa Diretora

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Deputado EDSON MARTINS
1º Vice-Presidente

Deputado HERMINO COELHO
2º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO
1º Secretário

Deputada GLAUCIONE
2ª Secretária

Deputado ALEX REDANO
3º Secretário

Deputado ROSANGELA DONADON
4º Secretário

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 78.801-911 09 5216.2810 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei Complementar

AUTOR : Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos tomando a iniciativa em apresentar esta propositura, visando acrescentar ao atual texto da Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, a possibilidade do Presidente da Mesa Diretora colocar a disposição dos gabinetes parlamentares assessores e assistentes do quadro gerencial, incluindo os lotados na Presidência da Mesa Diretora.

Esta alteração proposta visa na realidade oficializar o que já tem ocorrido na prática. São inúmeros servidores que prestam serviço nos gabinetes parlamentares cuja lotação é na presidência da Mesa Diretora, ficando o encargo do controle da presença ao Gabinete da Presidência.

No entanto, o correto é que os servidores lotados na presidência e que estão a disposição dos gabinetes parlamentares tenham suas frequências atestadas pelos gabinetes aos quais realmente prestam o serviço.

Considerando que em razão de inexistir disciplinamento legal acerca dessa questão, e por entendermos a necessidade e a urgência em definirmos tal situação, é que estamos apresentando esta propositura no sentido de que tal questão seja definida.

Para tanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, à fim de aprovarmos o nosso Projeto de Lei Complementar.

